

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.477.010-3

PARECER CEE/CEIF N.º 118/25

APROVADO EM 13/03/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO IRMÃ CELESTINA MARIA -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento do Laboratório de Ciências e ao espaço para as atividades práticas do componente curricular de Educação Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual do Campo Irmã Celestina Maria - Ensino Fundamental, situada à Rua São Marcos, s/n, município de Cruzeiro do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de Ensino é mantida pelo Estado do Paraná, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.477.010-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Laboratório de Ciências

A instituição de ensino não possui laboratório de ciências, os materiais estão dispostos na biblioteca e as aulas na maioria das vezes são ministradas no saguão ou biblioteca. A Escola possui algumas vidrarias disponíveis para uso nas aulas de Ciências como copo becker, erlenmeyer, balão de fundo redondo, mini condensador, funil de decantação, funil comum, funil de Bucker, Kitasato, almofariz, balão do fundo chato, bureta, condensadores, bico de Bunsen entre outros.

[]

Quadra Poliesportiva

A escola não possui quadra, com as demarcações no chão. A Instituição de Ensino conta com um pátio descoberto que é usado como quadra e também utiliza o saguão, coberto, para tais atividades. O saguão possui mesas de cimento que são usados pelos alunos na hora do lanche e também na realização de algumas atividades. Após a vistoria da equipe do Núcleo a escola informou que foi contemplada com verba do Programa Reparo Rápido, e a quadra está passando por reformas. (grifos nossos)

Consta no protocolado, Despacho da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares-DPR/DPGE/Seed com informações sobre a ausência do espaço para o Laboratório de Ciências:

[]

Com relação à solicitação, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede - DPR, informa: O prédio escolar possui 2 salas de aula, as quais conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, são utilizadas no período diurno

[]

Ainda em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, verificamos que a instituição de ensino estadual atende 33 alunos matriculados em fase de escolarização, nos turnos da manhã e tarde. Dessa forma, considerando o quantitativo de estudantes por turma, se verifica que há possibilidade de divisão de uma sala de aula, resultando na criação de dois ambientes distintos, dos quais um será destinado para instalação do laboratório de Ciências.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.477.010-3

É importante mencionar que, consta às fls. 225 a 227, o Contrato e o Termo de Recebimento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional e Departamento de Planejamento e Finanças-Coordenação de Apoio Financeiro-Fundepar, de 26/09/2024, sobre a construção do Laboratório de Ciências:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de reforma sendo: troca de piso do saguão e corredor, adequação do laboratório de ciências, pintura externa e portas internas, adaptação e pintura do portão de entrada, instalação de calha e tampa para as canaletas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de DOIS VIZINHOS para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

Por estarem de pleno acordo, os celebrantes do Contrato firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Ainda consta, às fls. 228 e 229, Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Dois Vizinhos, informações sobre a construção do Laboratório de Ciências:

[]

Em atendimento ao contido na fls. 218 mov. 42 de despacho do protocolado 22.477.010-3, no qual a Escola Estadual do Campo Irmã Celestina Maria-EF do município de Cruzeiro do Iguaçu solicita a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, Anos Finais, venho por meio de relatório complementar informar que:

Quanto à solicitação do laboratório de Ciências, a construção foi iniciada após o encaminhamento do protocolado 22.477.010-3 a coordenação.

As informações quanto o orçamento da obra da construção constam nas Fls. 222 a 224 mov. 45, o contrato com empresa para a construção está anexado nas Fls. 225 a 227 mov. 46.

Segue em anexo também às fotos de como está o andamento da obra em andamento ainda faltando as bancadas de granito. (grifos nossos)

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 24/05/25 e a Licença Sanitária até 24/06/25.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.477.010-3

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Escola Estadual do Campo Irmã Celestina Maria – EF	Cruzeiro do Iguaçu/ Dois Vizinhos	Resolução n.º 8092, de 15/12/22; de 04/09/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como o pleno atendimento ao Laboratório de Ciências e ao espaço para as atividades práticas de Educação Física.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF